



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Ofício GP 1.5.5 – 390/19**

Em 13 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 419/19**, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, referente ao horário permitido para saída dos carrinhos de praia em caso de mudanças climáticas drásticas, a Secretaria de Urbanismo (Seurb) esclareceu que os casos fortuitos ou de força maior são exceções à regra escrita, inerentes ao direito natural de preservação da vida. Portanto, a Seurb afirmou que, em casos extremos, aplica o princípio da razoabilidade e da dignidade humana, fundamento constitucional a ser preservado.

Contudo, a Secretaria informou que será dada a devida ciência a toda a equipe da Subsecretaria de Controle Urbano (Contru) sobre a problemática apresentada pela vereadora.

Atenciosamente,

**ANDERSON MENDES**

Secretario Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn